



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual
Virmondês
C R U Z I N E L
Goiás bem representado



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROCESSO: 2015002881

AUTOR: DEPUTADO HUMBERTO AIDAR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que “Dispõe sobre a divulgação de planilhas de custos das empresas e consórcios de empresas que operam o transporte coletivo rodoviário urbano, interurbano e rural em todo os municípios do estado de Goiás e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, da autoria do insigne deputado Humberto Aidar, cujo ementário da parte preliminar do texto legiferante dispõe sobre a divulgação de planilhas de custos das empresas e consórcios de empresas que operam o transporte coletivo rodoviário urbano, interurbano e rural em todo os municípios do estado de Goiás e dá outras providências.

Após apresentado e aprovado previamente na sessão plenária ordinária do dia 25/08/2015, foi posto em trâmite na comissão de constituição e justiça. Doravante, o projeto foi devidamente relatado pelo eminente deputado Ernesto Roller, que manifestou pela sua aprovação com adoção de substitutivo (fls. 10/15).

Por fim, remetido à comissão de mérito, notadamente a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, fui designado relator para elaboração deste relatório conclusivo (fl. 18)

É o resumo dos autos.

NO MÉRITO

A priori, o projeto *sub examine*, cujo desiderato perfila na promoção da publicidade, mormente ao acesso de informações relativas aos custos das empresas e consórcios de empresas que operam o transporte público urbano, interurbano e rural em todos os municípios do estado se perfaz assaz louvável em seus próprios termos.

Quaestio facti superada, agora voltado a análise do substitutivo apresentado pelo eminente relator, apenas assevero que o relatório produzido por este não merece qualquer reparo, pois insofismável em seus argumentos eloquentes.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Por fim, por vislumbrar esgotados e sanados eventuais óbices em relação à constitucionalidade e ou legalidade do tema em voga, não me resta outra opção, na condição de relator conclusivo, a de brindar tal iniciativa proposta com minhas congratulações ao parlamentar propositor.

VOTO

Pelo exposto, considerando os termos alhures, bem como a apreciação do substitutivo ora sugerido, manifesto meu voto pela **APROVAÇÃO**, tendo em vista o atingimento da constitucionalidade do projeto assegurando sua tramitação regular.

É o relatório.

Goiânia, 16 de maio de 2016.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS